

PARECER

TC-007278.989.20-7

Prefeitura Municipal: Tupã.

Exercício: 2021.

Prefeito: Caio Kanji Pardo Aouqui.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESPESAS DE PESSOAL INCLUÍDOS VALORES DESPENDIDOS COM CONSÓRCIO REGIONAL E CONSELHOS TUTELARES. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 5,48%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,60%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	70,07%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	99,99%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	31,68%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	46,34%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de abril de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Tupã, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro "in loco", verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DIMAS RAMALHO - RELATOR